



Publicado na Edição nº3.010, Seção Itarana/ES, pág. 237/238 do DOM/ES de 25/05/2026

## LEI Nº 1.570/2026

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380 e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521 em favor da Associação dos Pomeranos do Alto – APA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.854/0001-83, com sede na zona rural de Itarana/ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

| Qtde | Objeto/Equipamento            | Especificações                                                                                                              |
|------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Secador com Elevador de Café  | Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380. Capacidade 9.600 litros. Estado de Conservação Ótimo. |
| 01   | Trator Agrícola Cabinado 75cv | Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521. Estado de Conservação Ótimo.                            |



**Poder Executivo**

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

**§ 1º** Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Pomeranos do Alto – APA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação dos Pomeranos do Alto – APA à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Associação dos Pomeranos do Alto – APA transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação dos Pomeranos do Alto – APA as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens, inclusive do seguro.

**Art. 5º** A Associação dos Pomeranos do Alto – APA será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação dos Pomeranos do Alto – APA a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste natural dos bens decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º



da presente Lei à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** Todas as despesas relativas à utilização, operação, manutenção, conservação e eventuais danos decorrentes do uso do bem correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária, vedado qualquer ônus ao erário municipal.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 22 de maio 2026.

VANDER  
PATRICIO:09680384764  
4764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2026.05.27 14:50:56  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO  
ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital  
por ROSELENE MONTEIRO  
ZANETTI:67442668704  
Dados: 2026.05.28 13:59:04  
-03'00'

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01-2026 PMI****Processo n.º 2026-WK237**

**Objeto:** Registro de Preço, para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higiene pessoal, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Iconha

Ademais informações continuam inalteradas.

Iconha/ES, 21 de maio de 2026.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**

**Prefeito Municipal.**

**Protocolo 1793253**

**Itaguaçu**

**Portaria**

**PORTARIA Nº. 511/2026****Altera o Art. 1º da Portaria nº 429/2026.**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

- Considerando a Instrução Normativa nº 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

- Considerando a Manifestação Técnica nº 2434/2025-1. Acórdão 00179/2026 - 2ª Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

- Considerando o solicitado no processo de nº 3183/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 429/2026 que nomeia servidores para compor a Comissão da Tomada de Contas Especial, que passará a ter a seguinte redação:

**I - MARCIA HELENA LAMBERTI GUMES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 052159;

**II - JENIFFER KARLA QUEIROZ RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 224719;

**III - JOSILENE ZINGUER**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 224700"

Art. 2º - O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 22 de maio de 2026.

**DARLY DETTMANN**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1794043**

**Itarana**

**Lei**

**LEI Nº 1.570/2026**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380 e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521 em favor da Associação dos Pomeranos do Alto - APA, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 à Associação dos Pomeranos do Alto - APA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.854/0001-83, com sede na zona rural de Itarana/ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

| Qtde | Objeto/Equipamento            | Especificações                                                                                                              |
|------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Secador com Elevador de Café  | Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380. Capacidade 9.600 litros. Estado de Conservação Ótimo. |
| 01   | Trator Agrícola Cabinado 75cv | Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521. Estado de Conservação Ótimo.                            |

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pomeranos do Alto - APA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

**§ 1º** Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Pomeranos do Alto - APA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

**§ 2º** A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação dos Pomeranos do Alto - APA à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Associação dos Pomeranos do Alto - APA transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação dos Pomeranos do Alto - APA as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens, inclusive do seguro.

**Art. 5º** A Associação dos Pomeranos do Alto - APA será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Associação dos Pomeranos do Alto - APA a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste natural dos bens decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pomeranos do Alto - APA, qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pomeranos do Alto - APA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** Todas as despesas relativas à utilização, operação, manutenção, conservação e eventuais danos decorrentes do uso do bem correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária, vedado qualquer ônus ao erário municipal.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 22 de maio 2026.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1793258**

#### **Decreto**

**DECRETO Nº 2.351 / 2026**  
**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIA RURAL NA COMUNIDADE DE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA,** Estado

do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do patrimônio público, notadamente das vias recentemente pavimentadas;

**CONSIDERANDO** a execução da obra de calçamento rural na comunidade de Santa Rita, objeto do Contrato nº 095/2023;

**CONSIDERANDO** a constatação de danos no pavimento, tais como recalques, deslocamento de blocos e avarias em meios-fios;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia Civil, que aponta a incompatibilidade entre o tráfego de veículos pesados e a capacidade estrutural da via;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do tráfego de veículos de grande porte tende a agravar os danos existentes e reduzir a vida útil da via;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, incisos I, II e III, do Código de Trânsito Brasileiro, que confere ao órgão municipal de trânsito a atribuição de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a responsabilidade por danos causados à via e a necessidade de proteção da infraestrutura viária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que somente poderão transitar pelas vias terrestres os veículos que atendam aos limites de peso e dimensões fixados, observada a capacidade máxima de carga das vias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 269, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a possibilidade de adoção de medidas administrativas, incluindo a restrição de circulação de veículos;

**CONSIDERANDO** o interesse público na garantia da segurança dos usuários e na durabilidade das obras públicas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o tráfego de veículos pesados na via rural pavimentada da comunidade de Santa Rita, no Município de Itarana/ES, especialmente no trecho compreendido entre a ES-164 e o interior da comunidade.

§1º Para fins deste Decreto, a restrição aplica-se aos veículos com Peso Bruto Total - PBT superior a 23 toneladas, considerando as limitações estruturais da via constatadas em parecer técnico emitido pelo setor de engenharia municipal.

§2º A restrição aplica-se, em especial, ao transporte de cargas de grande porte, como blocos de granito e materiais similares.

**Art. 2º** Excepcionalmente, poderá ser autorizado o tráfego de veículos pesados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos casos de:

I - Serviços essenciais;

II - Atendimento de interesse público;

III - Situações emergenciais devidamente justificadas.